



Parecer CME nº 03, de 31 de maio de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Lajeado e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Lajeado e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Lajeado é Soraia Immich Castoldi, graduada em Pedagogia – Licenciatura – e especialista em Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 05 de abril de 2019.

Situada na RS 129, nº 720, Bairro Lajeado, a EMEI Lajeado é uma escola pública que, atualmente, atende a 51 alunos de Educação Infantil. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 28/2008, de 24 de abril de 2008 assinado pelo prefeito Agostinho José Orsolin em 24 de abril de 2008. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h15min às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

A EMEI Lajeado recebeu ato de autorização de funcionamento emitido pelo CME através do Parecer 002/2008, aprovado em 18 de novembro de 2008.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

Parecer CME nº 03/2019, de 31 de maio de 2019.

- 2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 28/2008;
- 2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2045, com vencimento em 20 de agosto de 2019;
- 2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educ. Infantil Lajeado, CNPJ: 10.293.644/0001-79, em que não constam pendências, válida até 20 de outubro de 2019.
- 2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;
- 2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;
- 2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;
- 2.7 A escola não apresentou Alvará de Licença expedido pela Prefeitura;
- 2.8 A escola não apresentou Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;
- 2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio.
- 2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade.
- 2.11 Regimento Escolar construído e aprovado em 2018.
- 2.12 Planos de Estudos em construção.
- 2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

- 3.1 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;
- 3.2 Há uma sala de direção, onde fica a documentação referente à vida escolar dos alunos, organizadas em pastas de arquivos;
- 3.3 Há três salas de aula:
- a) Berçário: 40,45m², 19 alunos
 - b) Maternal: 40 m², 21 alunos
 - c) Pré: 22,5 m², 11 alunos
- 3.4 As instalações sanitárias são as seguintes: um banheiro para uso dos alunos, com 3 vasos sanitários. Há, ainda, dois banheiros para uso de professores e funcionários. Os banheiros contêm chuveiro;

Parecer CME nº 03/2019, de 31 de maio de 2019.



3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são café, almoço e lanches, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Existe local para as crianças repousarem e há 60 colchonetes;

3.7 Não há biblioteca. Jogos pedagógicos, 663 livros de história, DVDs, aparelhos de sons, fantoches e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, atende a um aluno com necessidade especial;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP) está em construção. O Regimento Escolar está construído. Os Planos de Estudos da Educação Infantil está em construção. Faz parte do currículo da escola a oferta de aulas de música e do trabalho com cultura afro-brasileira e indígena;

3.10 A área livre e de lazer é composta de uma área de lazer interna e outra externa. Há um solário. Há brinquedos na área externa;

3.11 A escola não consegue atender a todos os alunos que buscam vaga, pois não há espaço físico;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 01 professor com carga horária semanal de 30h; 01 recreacionista com carga horária semanal de 32h; 4 monitoras com carga horária semanal de 40h e 1 estagiária CIEE com carga horária semanal de 30h. Com relação à titulação dos profissionais, 3 possuem graduação em alguma licenciatura, 2 estão cursando graduação e os demais possuem Ensino Médio. Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 37h30min. Um profissional de serviços gerais, com carga horária semanal de 44 horas completam o quadro;

3.13 Facilitador ao bom funcionamento da escola:

- amplo espaço externo;

- pátio grande;

Dificuldade no funcionamento da escola:

- falta de espaço físico;

- grande número de crianças.

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Lajeadinho apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Lajeado, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC e o Projeto Político Pedagógico.





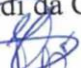

7.3 Mantenha atualizado os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Planos de Estudo;

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário;

7.5 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Lajeado Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.5 deste Parecer.

Encantado, 31 de maio de 2019.

Juliana Canton – relatora 
Carine Luisa Pretto 
Carla Capalonga - 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passaia 
Kaise Radaelli 

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 31 de maio de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 03/2019, de 31 de maio de 2019.